



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CONTRATO N.º 003/2024

PROCESSO N.º 02/2024

DISPENSA N.º 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 48.410.344/0001-03, com sede na avenida Major Novaes, 499, Centro, Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12701-330, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à rua Benedito Costa, n.º 282, vila Dr. João Batista, nesta cidade, portador do RG n.º 29.251.199-1 SSP-SP e CPF n.º 284.489.728-21, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **INEPAM – Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.825.555/0001-36, sediada na Avenida Paulista, 1079, Torre João Salém, 7º e 8º andares, Bela Vista, São Paulo/SP, Telefone: (11) 3475-0975, e-mail: contratar@inepam.org.br, neste ato representada pelo senhor **Palamede de Jesus Consalter Júnior**, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.325.825-3 e inscrito no CPF sob o n.º 293.377.278-70, Celular (14) 98116-5050, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratado o que mutuamente aceitam o articulado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público destinado à seleção de profissionais para preenchimento de cargos para diversos departamentos da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme abaixo:

1.2 O concurso será realizado mediante provas objetivas, práticas e títulos.

1.2.1 As provas objetivas para todos os cargos terão 40 (quarenta) questões com 05 (cinco) alternativas cada, das quais 50% (cinquenta por cento) devem se referir aos conhecimentos específicos.

1.2.2 As provas práticas serão aplicadas para os cargos de Técnico Legislativo e Motorista.

1.3 Toda a operacionalização do concurso público correrá por conta da CONTRATADA – contando os aplicadores, fiscais e todos os agentes necessários para a ocorrência do concurso público em suas fases de preparação, aplicação, correção e publicação dos resultados.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Ensino Fundamental completo, Ensino Médio e Ensino Superior com respectivas classes.

CARGO	VAGAS (AC)****	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
Contador	01	30h	R\$ 2.765,77	Ensino Superior CRC	80,00 + 4,90
Controle Interno	01	30h	R\$ 3.540,42	Ensino Superior	80,00+ 4,90
Coordenador Administrativo	01	30h	R\$ 2.765,77	Ensino Superior	80,00+ 4,90
Motorista	01	30h	R\$ 2.160,62	Ensino Fundamental completo CNH "D"	70,00+ 4,90
Procurador Jurídico	01	30h	R\$ 4.005,66	Ensino Superior OAB	80,00+ 4,90
Técnico Legislativo	05	30h	R\$ 1.909,67	Ensino Médio Completo	70,00 + 4,90

1.4 A remuneração para todos os CARGOS é aquela constante do QUADRO DE CARGOS, mais benefícios previstos em lei municipal, sendo vale alimentação no valor de R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. O Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01/07/2024 e encerrando 27/12/2024, ficando a critério da Câmara Municipal a conveniência ou não de sua prorrogação, que se fará por meio de termo aditivo de prorrogação a este Contrato, conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor a ser pago para a contratada, garantindo a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) até 1.000 (mil) inscritos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a homologação do concurso.

3.1.1 A partir de 1.001 (um mil e um inscritos) a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por candidato inscrito.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

3.2 O valor arrecadado com a taxa de inscrição será utilizado para liquidar o valor a ser pago para a CONTRATADA.

3.2.1 A taxa de inscrição ficará por conta da Contratada, com todos os encargos previstos em Lei.

3.2.2 Para apuração do valor arrecadado com a taxa de inscrição será descontado o valor de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) por boleto bancário pago da taxa de inscrição.

3.3 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma lista contendo o total de candidatos inscritos, bem como de seus dados pessoais, assim que encerrado o certame, para aferição do montante arrecadado, devendo emitir nota fiscal do valor a ser pago a CONTRATADA correspondente aos serviços prestados, o qual deverá informar a conta corrente para depósito por parte da contratante, desde que não seja atingido o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) constante no item 3.1 deste Contrato.

3.4. Qualquer valor excedente entre o valor arrecadado nas inscrições e o valor da Cláusula prevista no item 3.1.1 será destinado à Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

3.5 Para a execução dos referidos serviços, a despesa onerará a seguinte classificação orçamentária:

- 01 - 01 – Câmara Municipal de Cruzeiro
- 01.01.02. – Secretaria e Assessoria
- 031 – Ação Legislativa
- 001 - Processo Legislativo
- 2002 - Manutenção da Secretaria e Assessoria
- 01– Tesouro
- 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, concedidos de acordo com as normas deste Contrato, obrigando-se a:

- a) Elaboração do cronograma geral;
- b) Elaboração de conteúdos de estudo para as funções;
- c) Elaboração do Edital para abertura das inscrições;
- d) Elaboração de Editais necessários para publicações divulgando o Concurso Público, provas, notas e classificação;
- e) Realização das inscrições dos candidatos – disponibilização de inscrição online (via internet) sistema de geração de ficha de inscrição, boleto bancário, baixas e controle individual por candidato inscrito, além de toda e qualquer providência e ou material necessário às inscrições;
- f) Elaboração do Concurso Público com observância de todas as leis relativas ao Concurso Público;
- g) Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;
- h) Aplicação das provas do Concurso Público, em todas as fases, no Município, em local a ser determinado, previamente, pela Contratada;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- i) Treinamento dos Fiscais, Aplicadores e Coordenadores, para aplicação do Certame;
- j) Sigilo das provas, e de demais atos que se façam necessários;
- k) Transportar as provas e demais materiais em malotes de segurança;
- l) Disponibilização de envelopes de segurança para pertences pessoais dos candidatos, como celulares, chaves etc., para todos os candidatos que realizarão as provas;
- m) Sistemática fiscalização com relação a aparelhos eletrônicos por meio de detectores de metais;
- n) Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final do Concurso Público, com nome, número da inscrição, notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, com aplicação do critério de desempate e também daqueles que não comparecerem ao certame;
- o) Resposta de eventuais recursos interpostos pelos candidatos, em todas as fases exigidas;
- p) Entregar o caderno de questões ao candidato que permanecer na sala até o final do tempo de prova;
- q) Disponibilizar no site oficial do contratado o Caderno de Questões da Prova Objetiva durante o período aberto a recursos, para consulta, mediante o número do CPF do candidato;
- r) Aplicação de Provas Práticas de acordo com as atribuições do cargo;
- s) Elaboração do relatório final, contendo todos os atos do Concurso Público, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da Autoridade Municipal;
- t) Todo o material a ser utilizado, bem como o pessoal, será de responsabilidade da empresa contratada;
- u) Toda comunicação referente a este contrato será disponibilizada no site da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A contratante obriga-se a:

- a) A publicação de toda comunicação referente a este Certame deverá ser disponibilizada no site da Câmara Municipal de Cruzeiro;
- b) Publicação no site da Câmara Municipal de Cruzeiro dos editais e da classificação final e de todos os atos que se fizerem necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1 Fica nomeado o servidor Jandir Rossi – Supervisor de RH, para a gestão e fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

7.2 As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item anterior serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

7.3 A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

a) Multa de 1,0% (um por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias, ou descumprimento de qualquer outra condição prevista neste Contrato.

7.4 Poderá o Poder Público promover a rescisão do Contrato por infringência de Cláusula contratual que ponha em risco a sua execução, notificando a empresa contratada para esse fim e concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa.

7.5 As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos da Lei 14.133/2021.

8.2 A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;
- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- IV. Garantir e assegurar, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados e lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Contrato de prestação de serviços é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela contratada.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

10.2 Durante todo o processo, a **CONTRATANTE** desempenhará atividade fiscalizadora através de sua Comissão de Concurso Público. A fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

10.3 Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, para solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 28 de junho de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
NELSON PINHEIRO JUNIOR - PRESIDENTE
CONTRATANTE

PALAMEDE DE JESUS CONSALTER JUNIOR -
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
INEPAM - INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO
AOS MUNICÍPIOS

Testemunhas:

Nome: *Marco Antonio Luciani*
CPF: *051.587.018-81*

Nome: *Manoel Antônio Galvão*
CPF: *062369659-27*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: INEPAM – Instituto Nacional Especializado em Pesquisa e Apoio aos Municípios, CNPJ sob o n.º 47.825.555/0001-36.

CONTRATO Nº: 003/2024

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público destinado à seleção de profissionais para preenchimento de cargos para diversos departamentos da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 28 de junho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: Palamede de Jesus Consalter Júnior

Cargo: Presidente

CPF: 293.377.278-70

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura:  _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Jandir Rossi

Cargo: Supervisor de Recursos Humanos

CPF: 973.777.750-68

Assinatura:  _____